



**PARECER N°** 1112/2018/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00067.002771/2014-71  
**INTERESSADO:** ADDEY TAXI AEREO LTDA

## **PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN**

**AI:** 01500/2014-SPO **Data da Lavratura:** 29/04/2014

**Crédito de Multa n°:** 650104154

**Infração:** *não conceder repouso ao tripulante*

**Enquadramento:** alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei n° 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei n° 7.183/84)

**Data da infração:** 23/07/2010 **Hora:** 11:58 **Local:** SBSV

**Proponente:** Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

### **INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de Recurso interposto por ADDEY TÁXI AÉREO LTDA em face de decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, originado do Auto de Infração n° 01500/2014-SPO (fl. 01), que capitulou a conduta do interessado na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei n° 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei n° 7.183/84), descrevendo o seguinte:

Data: 23/07/2010 Hora: 11:58 Local: SBSV

Descrição da ocorrência: A Addey Táxi Aéreo Ltda. não concedeu repouso ao tripulante

HISTÓRICO: Conforme preenchimento das folhas 0043 do Diário de Bordo 0032/WKZ/10 e 0044 do Diário de Bordo 034/PTVII/2010, entre os dias 22/07/2010 e 23/07/2010 a Empresa Addey Táxi Aéreo Ltda., não concedeu o repouso regulamentar após jornada de trabalho, ao piloto Thiago Vieira Corrêa CANAC 955070, que operou as aeronaves PT-WKZ e PT-VII. Por não conceder o repouso ao tripulante, a Empresa deixou de cumprir o Art. 34 da Lei 7.183/84, estando a infração capitulada no Artigo 302 Inciso III, alínea "o" do Código Brasileiro de Aeronáutica.

2. À fl. 02 consta o Relatório de Fiscalização n° 34/2014/GOAG-RF/SPO, que com relação ao caso em tela dispõe o seguinte:

Durante Auditoria realizada na ADDEY TÁXI AÉREO LTDA., foi constatado através de cópias de Diários de Bordo das aeronaves, que no mês de julho de 2010 a empresa utilizou os serviços do piloto Thiago Vieira Corrêa CANAC 955070, sem conceder ao mesmo o repouso regulamentar previsto pela Lei do Aeronauta.

(...)

Conforme preenchimento das folhas 0043 do Diário de Bordo 0032/WKZ/10 e 0044 do Diário de Bordo 034/PTVII/2010 entre os dias 22/07/2010 e 23/07/2010 a Empresa Addey Táxi Aéreo Ltda., não concedeu o repouso regulamentar após jornada de trabalho, ao piloto Thiago Vieira Corrêa CANAC 955070, que operou as aeronaves PT-WKZ e PT-VII.

Considerando o exposto acima e as cópias dos documentos anexadas, a empresa ADDEY TÁXI AÉREO LTDA., utilizou os serviços do piloto Thiago Vieira Correa CANAC 955070 em desacordo ao que preceitua o Art. 34 da Lei 7.183/84, estando a infração capitulada no Art. 302, Inciso III, alínea "o" do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(...)

3. Em anexo ao Relatório de Fiscalização são apresentadas as folhas 0044 do Diário de Bordo 034/PTVIJ/2010 (fl. 03) e 0043 do Diário de Bordo 0032/WKZ/10 (fl. 04).
4. A empresa foi notificada do Auto de Infração em 09/05/2014, conforme Aviso de Recebimento à fl. 05, e apresentou defesa em 29/05/2014 (fls. 06/09), na qual solicita a concessão do desconto de 50% previsto no art. 61 da Instrução Normativa 08/2008. À fl. 08 a defesa junta procuração e à fl. 09 junta cópia do Auto de Infração.
5. À fl. 10, consta Despacho de 09/06/2014 que encaminhou o processo para julgamento em primeira instância.
6. À fl. 11, consta Decisão do setor competente de primeira instância por multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente à metade do valor médio da multa prevista para infração capitulada na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86).
7. Em 05/03/2015, emitida notificação de decisão a respeito da multa aplicada (fl. 12), que de acordo com o Aviso de Recebimento às fls. 14 e 22, foi recebida em 14/03/2015 e 14/05/2015, respectivamente.
8. Às fls. 13, 15 e 16, extratos do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) com lançamento da multa relativa ao processo em tela.
9. À fl. 17, consta Despacho que define a necessidade de proferir-se nova decisão administrativa, tendo em vista a autuada não ter realizado o pagamento do crédito definido pelo critério especial de dosimetria (com desconto de 50%).
10. À fl. 18, consta cópia da notificação encaminhada ao autuado a respeito do encaminhamento do processo para nova análise e do cancelamento da multa com desconto de 50%. A notificação foi recebida em 28/06/2015, conforme Aviso de Recebimento à fl. 21.
11. À fl. 19, juntado extrato de lançamento do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC), de 24/06/2015.
12. À fl. 20, consta Despacho de distribuição do processo para que um servidor emitisse parecer técnico a respeito da irregularidade apontada no auto de infração.
13. À fl. 23, consta cópia dos horários de nascer e por do sol do dia 22/07/2010 para a localidade SBSV, coletadas no site do DECEA/COMAER.
14. O setor competente, em decisão motivada (fls. 24/45), proferida em 02/07/2015, confirmou a existência de ato infracional, por *não cumprimento de repouso regulamentar*, com base na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), e após apontar a inexistência de circunstâncias atenuantes e agravantes, aplicou multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o valor médio previsto para o item "o", código INI, da Tabela III (III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS) do Anexo II da Resolução nº 25/2008, em vigor à época.
15. Às fls. 26/27, cópia da tela de informações da aeronave PT-WKZ.
16. À fl. 28, extrato do SIGEC com lançamento da multa relativa ao processo em tela.
17. À fl. 29, consta notificação da decisão datada de 08/09/2015. Consta à fl. 31 Aviso de Recebimento que comprova seu recebimento pelo autuado, no entanto os autos do processo sugerem que existia dúvida quanto à notificação ou não do mesmo, uma vez que a autuada foi novamente notificada quanto à decisão posteriormente.

18. Em 14/09/2015, o processo foi encaminhado da ACPI/SPO para a antiga Junta Recursal - fl. 30.
19. Em 27/09/2017, assinado eletronicamente Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI 1102761).
20. Em 27/09/2017, Despacho da ASJIN encaminha o processo para a primeira instância para nova tentativa de notificação (SEI 1102914).
21. Em 03/10/2017, Despacho do setor de primeira instância define a atualização do prazo de pagamento da multa do presente processo e a renotificação do interessado (SEI 1115142).
22. Anexado ao processo comprovante de inscrição e de situação cadastral do interessado emitido pela Receita Federal do Brasil (SEI 1114689).
23. Anexado ao processo extrato de lançamento do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) da multa do presente processo, com data de vencimento atualizada (SEI 1116627).
24. Em 03/10/2017, emitida nova notificação de decisão (SEI 1114679). Não constam dos autos Aviso de Recebimento que comprove o recebimento desta notificação pelo autuado, no entanto o mesmo apresentou Recurso em 25/10/2017 (protocolo 00065.560264/2017-10).
25. No documento, afirma que a empresa vem cumprindo todos os requisitos previstos na legislação vigente e não vem incorrendo em erro, requerendo que o processo seja arquivado ou extinto; ou alternativamente, que seja aplicado o previsto no inciso II do art. 18 da Resolução nº 25/2008 (do julgamento dos recursos poderá resultar revisão do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade), "*tendo em vista existir um valor exacerbadamente alto em multas para as condições e o faturamento da empresa, todas defendidas dentro do previsto na legislação vigente e que certamente poderá sucumbir com mais essa demanda de débito*". A autuada anexa ainda ao Recurso quatro notificações de decisão, uma vez que o recurso faz referência a quatro processos.
26. Em 26/10/2017, assinado Despacho pelo setor competente de primeira instância que reencaminhou o processo para a ASJIN (SEI 1196675).
27. Em 25/01/2018, assinada eletronicamente certidão que atesta a impossibilidade de aferir-se a tempestividade do Recurso (SEI 1464251).
28. Em 25/04/2018, assinado eletronicamente Despacho de distribuição para deliberação (SEI 1756151).
29. É o relatório.

## **PRELIMINARES**

### **30. *Regularidade processual***

31. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 09/05/2014 (fl. 05), tendo apresentado sua Defesa em 29/05/2014 (fls. 06/09). Foi, ainda, regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância por multa com desconto de 50% em 14/03/2015 e 14/05/2015 (fls. 14 e 22, respectivamente), e depois, pelo cancelamento do benefício em 28/06/2015 (fl. 21) por falta de pagamento da mesma.

32. Ressalta-se que não consta nos autos do processo confirmação do recebimento da notificação da decisão de primeira instância pela recorrente, no entanto a interposição de Recurso da interessada (protocolo 00065.560264/2017-10) será considerada suficiente para provar o comparecimento da interessada no processo, conforme prevê o art. 26, §5º da Lei 9.784 de 29/01/1999, *in verbis*:

*Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.*

*(...)*

*§ 5o As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o*

33. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

## **MÉRITO**

34. ***Quanto à fundamentação da matéria - não cumprimento de repouso regulamentar***

35. Segundo os documentos juntados ao processo, no dia 23/07/2010, o tripulante Thiago Vieira Correa (CANAC 955070), operando as aeronaves PT-WKZ e PT-VII, não respeitou o repouso regulamentar descrito na Lei nº 7.183, de 05 de abril de 1984 artigo 34. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84). A alínea "o" do inciso III do art. 302 do CBA dispõe o seguinte, *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

o) infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

36. Já a Lei nº 7.183, de 05/04/1984, a qual regula o exercício da profissão de aeronauta, dispõe sobre o repouso do tripulante, apresentando, em seus artigos 32 e 34, a seguinte redação:

Lei nº 7.183/1984

**Art. 32 Repouso é o espaço de tempo ininterrupto após uma jornada, em que o tripulante fica desobrigado da prestação de qualquer serviço.**

(...)

**Art. 34 O repouso terá a duração diretamente relacionada ao tempo da jornada anterior, observando-se os seguintes limites:**

a) 12 (doze) horas de repouso, após jornada de até 12 (doze) horas;

b) 16 (dezesesseis) horas de repouso, após jornada de mais de 12 (doze) horas e até 15 (quinze) horas; e

**c) 24 (vinte e quatro) horas de repouso, após jornada de mais de 15 (quinze) horas.**

(grifos nossos)

37. Cabe ainda menção à Resolução ANAC nº 25, de 25/04/2008, que estabelece em seu Anexo II a Tabela III (III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS), aplicável ao caso em tela, que apresentava à época dos fatos, em seu item "o", a infração, conforme disposto *in verbis*:

Resolução ANAC nº 25/2008

ANEXO II

(...)

Tabela III (III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS)

(...)

INI - o) Infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

(...)

38. Dessa forma, a norma é clara quanto ao período de repouso que deve ser observado após a jornada de trabalho de tripulante. Considerando o exposto e o valor total horas de jornada do dia 22/07/2010, demonstrado na decisão de primeira instância, verifica-se a subsunção do fato descrito no AI nº 01500/2014-SPO à capitulação disposta no Auto de Infração e na decisão de primeira instância, cabendo sanção administrativa ao autuado.

39. ***Quanto às Alegações do Interessado:***

40. Diante das alegações apresentadas pelo interessado em sede de defesa e de recurso, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de decisões anteriores, este relator ora endossa os argumentos trazidos pelo decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional, bem como fundamentação e a motivação da penalidade aplicada, declarando concordância a fim de que passem a fazer parte integrante do presente parecer.

41. Com relação às alegações trazidas em recurso de que a empresa vem cumprindo todos os requisitos previstos na legislação vigente e não vem incorrendo em erro, requerendo que o processo seja arquivado ou extinto, registre-se que as mesmas não tem o condão de afastar a irregularidade administrativa constatada pela fiscalização desta Agência no caso em tela.

42. Quanto ao requerimento para que alternativamente seja aplicado o previsto no inciso II do art. 18 da Resolução nº 25/2008 (do julgamento dos recursos poderá resultar revisão do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade), *"tendo em vista existir um valor exacerbadamente alto em multas para as condições e o faturamento da empresa, todas defendidas dentro do previsto na legislação vigente e que certamente poderá sucumbir com mais essa demanda de débito"*, registre-se que não obstante o pedido, não se pode afrontar o princípio constitucional da legalidade, visto que os valores das multas são aplicados conforme legislação vigente à época do fato (Resolução ANAC nº 25/2008).

43. Registre-se ainda que em recurso a autuada não trouxe qualquer fato novo ou qualquer prova de que, de fato, não descumpriu a legislação vigente.

44. Por fim, as alegações do Interessado não foram suficientes para afastar a aplicação das sanções administrativas quanto ao ato infracional praticado.

## **DO ENQUADRAMENTO E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

45. Pelo exposto, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), restando analisar a adequação do valor da multa aplicada, que, segundo o que dispõe o CBA, deve refletir a gravidade da infração (Lei nº 7.565/86, art. 295).

46. Nesse contexto, é válido observar que o valor da multa imposta pela autoridade competente – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), foi fixado dentro dos limites previstos na Resolução nº 25/2008 e conforme o disposto no artigo 57 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, indicando que a penalidade de multa será calculada a partir do valor intermediário. Assim, nos casos em que não há agravantes, nem atenuantes, ou quando estas se compensam, deve ser aplicado o valor médio da tabela em anexo à Resolução nº 25/2008.

47. Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC nº 25 e o art. 58 da IN ANAC nº 08 dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §1º e §2º deste mesmo artigo.

48. Destaca-se que, com base na Tabela da Resolução ANAC nº 25, para pessoa jurídica, o

valor da multa referente à **alínea 'o' do inciso III do art. 302 do CBA** poderá ser imputado em R\$ 4.000 (grau mínimo), R\$ 7.000 (grau médio) ou R\$ 10.000 (grau máximo).

49. ***Das Circunstâncias Atenuantes***

50. No caso em tela, não é possível se aplicar quaisquer outras circunstâncias atenuantes, das dispostas nos incisos do §1º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 ou nos incisos do §1º do artigo 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008. Com relação à atenuante "inexistência de aplicação de penalidades no último ano", conforme extrato do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) SEI 1820102, de 15/05/2018, verifica-se que já existiam créditos constituídos em caráter definitivo ao interessado devido a ato infracional ocorrido no período de um ano encerrado em 23/07/2010 (que é a data da infração ora analisada) quando prolatada a decisão de primeira instância, portanto afasta-se sua incidência.

51. ***Das Circunstâncias Agravantes***

52. Do mesmo modo, verifica-se que no caso em tela não é possível se aplicar quaisquer das circunstâncias agravantes dispostas nos incisos do § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 ou nos incisos do §2º do artigo 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008.

53. ***Da Sanção a Ser Aplicada em Definitivo***

54. Dessa forma, considerando nos autos a inexistência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, a multa deve ser mantida em seu grau médio, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**CONCLUSÃO**

55. Pelo exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

56. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

57. **Submete-se ao crivo do decisor.**

**HENRIQUE HIEBERT**

**SIAPE 1586959**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 15/05/2018, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1818744** e o código CRC **C5E28EBB**.





2081	<u>633640120</u>	60800217846201154	22/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00				DA - CD - EF	6.080,33
2081	<u>633641128</u>	60800219068201138	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.617,50
2081	<u>633642126</u>	60800219214201125	18/11/2016	16/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.617,50
2081	<u>633643124</u>	60800219781201181	15/02/2013	17/05/2008	R\$ 4.200,00				PP	0,00
2081	<u>633644122</u>	60800217817201192	21/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00				DA - CD - EF	6.080,33
2081	<u>633645120</u>	60800219155201195	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.617,50
2081	<u>633646129</u>	60800219772201191	18/11/2016	16/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.617,50
2081	<u>633647127</u>	60800219082201131	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.617,50
2081	<u>633648125</u>	60800215367201101	18/11/2016	10/05/2008	R\$ 4.200,00				PU2	5.617,50
2081	<u>633651125</u>	60800217789201111	21/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00				DA - CD - EF	6.080,33
2081	<u>634387122</u>	60800139097201117	09/11/2012	06/11/2006	R\$ 10.000,00	22/11/2013	2.791,88	2.791,88	Parcial	
						22/05/2014	9.440,97	9.440,97	PP - DA	1.247,10
2081	<u>634388120</u>	60800139097201117	09/11/2012	06/11/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634389129</u>	60800139097201117	09/11/2012	07/11/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634390122</u>	60800139097201117	09/11/2012	07/11/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634391120</u>	60800139097201117	09/11/2012	26/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634392129</u>	60800139097201117	09/11/2012	26/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634393127</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634394125</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634395123</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634396121</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634397120</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634398128</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634587125</u>		29/11/2012	17/03/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634944127</u>	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	22/05/2014	5.719,26	5.719,26	PP - DA	8.737,05
2081	<u>634945125</u>	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634946123</u>	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634947121</u>	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>635682136</u>		18/11/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635683134</u>		18/11/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635684132</u>		14/01/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33
2081	<u>635685130</u>		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635686139</u>		18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635687137</u>		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635688135</u>		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635689133</u>		18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635690137</u>		18/11/2016	10/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635691135</u>		14/01/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33
2081	<u>636175137</u>		26/04/2013	21/06/2010	R\$ 7.000,00	22/05/2014	4.143,33	4.143,33	PP - DA	5.711,16
2081	<u>636176135</u>		26/04/2013	22/06/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>636208137</u>		03/05/2013	22/06/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>637164137</u>	60800023543201091	22/07/2013	31/07/2010	R\$ 4.200,00	14/11/2014	2.452,02	2.452,02	PC - CD - DA - EF	389,93
2081	<u>637165135</u>	60800023532201010	22/07/2013	24/07/2010	R\$ 18.000,00		0,00	0,00	PC	0,00
2081	<u>637360137</u>	60800007068201014	02/08/2013	30/03/2010	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	PC	0,00
2081	<u>642692141</u>	60800033154201155	28/08/2014	04/01/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	11.342,09
2081	<u>644769144</u>	60800024814201026	01/12/2014	31/03/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DA - EF	11.085,90
2081	<u>644770148</u>	60800024820201083	01/12/2014	18/07/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DA - EF	11.085,90
2081	<u>644955147</u>	00065067903201268	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644957143</u>	00065067913201201	19/12/2014	31/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644958141</u>	00065068207201279	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644959140</u>	00065067937201252	19/12/2014	09/05/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644960143</u>	00065067953201245	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644961141</u>	00065068111201219	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644962140</u>	00065068200201257	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644963148</u>	00065068204201235	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644964146</u>	00065068214201271	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644965144</u>	00065068219201201	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00

2081	<a href="#">644966142</a>	00065068226201203	19/12/2014	24/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">644967140</a>	00065068231201216	19/12/2014	06/08/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">644968149</a>	00065068238201220	19/12/2014	08/05/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646109153</a>	00067002774201412	10/04/2015	22/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646202152</a>	00067002773201460	15/06/2015	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646203150</a>	00067002771201471	15/06/2015	23/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646969158</a>	00065122589201293	29/05/2015	07/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646970151</a>	00065122540201231	29/05/2015	03/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646971150</a>	00065122533201239	29/05/2015	25/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646972158</a>	00065122528201226	29/05/2015	22/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646973156</a>	00065122654201281	29/05/2015	22/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646974154</a>	00065122624201274	29/05/2015	04/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646975152</a>	00065122546201216	29/05/2015	29/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646976150</a>	00065122674201251	29/05/2015	08/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">646977159</a>	00065122643201209	29/05/2015	22/10/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">647240150</a>	00067002772201415	12/06/2015	06/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">647625152</a>	00065068238201220	05/05/2016	08/05/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<a href="#">647626150</a>	00065068226201203	05/05/2016	24/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<a href="#">647627159</a>	00065068214201271	05/05/2016	30/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<a href="#">647628157</a>	00065068200201257	05/05/2016	27/06/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<a href="#">647651151</a>	00065068111201219	29/04/2016	27/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<a href="#">647652150</a>	00065067953201245	29/04/2016	27/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<a href="#">647653158</a>	00065067903201268	29/04/2016	30/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<a href="#">647655154</a>	00065067913201201	29/04/2016	31/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<a href="#">647894158</a>	00065085297201262	20/11/2015	21/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.289,30
2081	<a href="#">647895156</a>	00065087111201218	08/06/2018	23/09/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647896154</a>	00065087110201265	08/06/2018	23/09/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647897152</a>	00065087108201296	08/06/2018	08/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647898150</a>	00065087105201252	08/06/2018	09/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647899159</a>	00065087103201263	08/06/2018	03/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647900156</a>	0006508710219	14/06/2018	03/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647901154</a>	00065087100201220	08/06/2018	18/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647902152</a>	00065087097201244	08/06/2018	14/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647903150</a>	00065087093201266	08/06/2018	14/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647904159</a>	00065087092201211	14/06/2018	11/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647905157</a>	00065087089201206	08/06/2018	10/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">647906155</a>	00065087088201253	08/06/2018	21/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<a href="#">648506155</a>	00065067937201252	27/08/2015	09/05/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.010,79
2081	<a href="#">648553157</a>	60800119020201121	28/08/2015	01/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.518,89
2081	<a href="#">650102158</a>	00067002773201460	17/11/2017	30/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650103156</a>	00067002774201412	17/11/2017	22/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650104154</a>	00067002771201471	17/11/2017	23/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650483153</a>	00065101546201274	06/11/2015	02/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.289,30
2081	<a href="#">651193157</a>	00067002186201551	02/02/2018	26/08/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	DC1	19.528,00
2081	<a href="#">651194155</a>	00067002229201507	18/01/2018	22/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.900,79
2081	<a href="#">651195153</a>	00067002181201529	16/01/2018	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651196151</a>	00067002218201519	02/02/2018	21/09/2010	R\$ 20.000,00	0,00	0,00	DC1	24.410,00
2081	<a href="#">651199156</a>	00067002219201563	02/02/2018	22/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.882,00
2081	<a href="#">651202150</a>	00067002199201521	05/03/2018	22/08/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	PU1	9.721,59
2081	<a href="#">651203158</a>	00067002200201517	15/01/2018	30/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651205154</a>	00067002192201517	02/02/2018	16/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	DC1	14.646,00
2081	<a href="#">651207150</a>	00067002232201512	05/03/2018	27/08/2010	R\$ 48.000,00	0,00	0,00	DC1	58.329,59
2081	<a href="#">651208159</a>	00067002227201518	16/01/2018	31/08/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651210150</a>	00067002234201510	04/12/2015	16/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	5.833,19
2081	<a href="#">651211159</a>	00067002222201587	26/12/2017	07/08/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	PU1	14.771,99
2081	<a href="#">651213155</a>	00067002237201545	04/12/2015	26/07/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	DC1	11.666,39
2081	<a href="#">651223152</a>	00067002198201586	19/01/2018	19/08/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651224150</a>	00067002195201542	05/03/2018	20/09/2010	R\$ 24.000,00	0,00	0,00	PU1	29.164,79

2081	<a href="#">651225159</a>	00067002191201564	26/12/2017	30/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651226157</a>	00067002238201590	17/11/2017	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.945,59
2081	<a href="#">651256159</a>	60800119004201138	28/05/2018	07/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC1	7.000,00
2081	<a href="#">651269150</a>	00067002193201553	26/12/2017	02/09/2010	R\$ 60.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651295150</a>	00065101515201213	19/02/2018	01/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651328150</a>	00065006845201387	11/12/2015	01/05/2011	R\$ 14.000,00	0,00	0,00	DC1	20.416,19
2081	<a href="#">651983150</a>	00067002184201562	21/01/2016	05/07/2010	R\$ 32.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651984159</a>	00067002221201532	21/01/2016	04/08/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651989150</a>	00067002187201504	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651990153</a>	00067002202201514	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651991151</a>	00067002231201578	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651992150</a>	00067002228201554	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">651993158</a>	00067002216201520	22/01/2016	18/09/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652028156</a>	00065007320201369	22/01/2016	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652029154</a>	00065007321201311	22/01/2016	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652032154</a>	00065122674201251	22/01/2016	08/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652033152</a>	00065122654201281	22/01/2016	22/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652034150</a>	00065122643201209	22/01/2016	22/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652035159</a>	00065122533201239	22/01/2016	25/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652036157</a>	00065122528201226	22/01/2016	22/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652037155</a>	00065122540201231	22/01/2016	03/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652038153</a>	00065122546201216	22/01/2016	29/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652039151</a>	00065122589201293	22/01/2016	07/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652040155</a>	00065122624201274	22/01/2016	04/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652054155</a>	00067002235201556	22/01/2016	21/09/2010	R\$ 24.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652471160</a>	00067002185201515	02/02/2018	29/09/2010	R\$ 44.000,00	0,00	0,00	DC1	53.702,00
2081	<a href="#">652472169</a>	00067002188201541	02/02/2018	28/09/2010	R\$ 56.000,00	0,00	0,00	DC1	68.348,00
2081	<a href="#">652473167</a>	00067002226201565	02/02/2018	14/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	DC1	19.528,00
2081	<a href="#">652579162</a>	00065007256201316	17/05/2018	16/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.000,00
2081	<a href="#">652784161</a>	00065031884201312	18/03/2016	01/07/2012	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	DC1	3.422,64
2081	<a href="#">652948168</a>	00067002772201415	23/02/2018	06/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	8.543,50
2081	<a href="#">652975165</a>	00065007274201306	27/04/2018	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.277,60
2081	<a href="#">653019162</a>	00065007252201338	01/04/2016	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.908,50
2081	<a href="#">653020166</a>	00065006852201389	01/04/2016	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.908,50
2081	<a href="#">653021164</a>	00065007258201313	01/04/2016	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653022162</a>	00065007315201356	01/04/2016	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653023160</a>	00065007316201309	01/04/2016	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653024169</a>	00065007317201345	01/04/2016	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653256160</a>	00065031884201312	31/05/2018	01/07/2012	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	DC1	2.400,00
2081	<a href="#">654386163</a>	00065006870201361	17/06/2016	24/06/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.749,59
2081	<a href="#">654387161</a>	00065006861201370	17/06/2016	29/04/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.749,59
2081	<a href="#">654465167</a>	00065006874201349	19/02/2018	24/06/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654466165</a>	00065007299201300	01/02/2018	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	4.882,00
2081	<a href="#">654970165</a>	00058042950201379	11/07/2016	13/03/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	24.179,74
2081	<a href="#">655272162</a>	00065007249201314	22/07/2016	06/06/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	5.526,79
2081	<a href="#">656116160</a>	00067002223201521	21/03/2018	31/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	4.786,79
2081	<a href="#">656882163</a>	00058033201201512	29/09/2016	03/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">656883161</a>	00058033196201548	29/09/2016	12/01/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC1	9.508,79
2081	<a href="#">656885168</a>	00058033202201567	29/09/2016	09/09/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC1	9.508,79
2081	<a href="#">657298167</a>	00067000094201456	20/10/2016	05/12/2013	R\$ 2.000,00	0,00	0,00	PU1	2.695,79

**Total devido em 15-05-2018 (em reais):** 865.105,16

#### Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência

PU1 - Punido 1ª Instância

RE2 - Recurso de 2ª Instância

ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator

DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência

DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância

CAN - Cancelado

PU2 - Punido 2ª instância

IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo

RE3 - Recurso de 3ª instância

PU3 - Punido 3ª instância

IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo

RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC

CD - CADIN

EF - EXECUÇÃO FISCAL

PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA

GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE

SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL

SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial

ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator  
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância  
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância  
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência  
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância  
RVT - Revisto  
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado  
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PC - PARCELADO  
PG - Quitado  
DA - Dívida Ativa  
PU - Punido  
RE - Recurso  
RS - Recurso Superior  
CA - Cancelado  
PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1209/2018**

PROCESSO Nº 00067.002771/2014-71  
INTERESSADO: ADDEY TAXI AEREO LTDA

Brasília, 15 de maio de 2018.

1. Trata-se de recurso interposto por ADDEY TÁXI AÉREO LTDA em face da decisão de 1ª Instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais em 02/07/2015, que aplicou pena de multa no valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela prática da infração descrita no AI nº 01500/2014-SPO, com fundamento na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84) - *não conceder repouso ao tripulante*, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 650104154.

2. Considerando que o Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 1112/2018/ASJIN - SEI nº 1818744**], com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº. 3.061 e nº. 3.062, ambas de 01/09/2017, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

- **Monocraticamente**, por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **ADDEY TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ nº **63.193.981/0001-50**, ao entendimento de que restou configurada a prática da infração descrita no Auto de Infração nº 01500/2014-SPO, capitulada na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 34 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), e por **MANTER a multa aplicada no valor médio de R\$ 7.000,00** (sete mil reais) - com a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, referente ao Processo Sancionador nº 00067.002771/2014-71 e Crédito de Multa registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número **650104154**.

3. À Secretaria da ASJIN para cumprimento das formalidades de praxe, com posterior devolução do processo ao Relator.

4. Notifique-se.

5. Publique-se.

**Vera Lúcia Rodrigues Espindula**

SIAPE 2104750

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 15/05/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1820358** e o código CRC **B2D582DE**.